



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

CONTRATO Nº 014/2023 (PP 01/2023)

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA INTEGRA ASSESSORIA EM SERVIÇOS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, DE NATUREZA CONTÍNUA, DE CONTROLADOR DE ACESSO/PORTEIRO, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, 7 (SETE) DIAS POR SEMANA, DE FORMA ININTERRUPTA COM ESCALA 12H X 36H.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz, nº 1068, na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 47.794.169/0001-24, doravante denominada simplesmente Contratante, neste ato representada pelo Exmo. Sr. **SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 29.474.207-4, e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/ sob o nº 261.289.578-70.

CONTRATADA: INTEGRA ASSESSORIA EM SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 43.096.728/0001-71, com sede à Rua Ataliba de Almeida Toledo, nº 116, bairro Jardim Faculdade, no município de Itu, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo Sr. **DANIEL DE OLIVEIRA MARTINS**, portador da cédula de identidade nº 46.270.694 e do Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF sob o nº 395.499.228-04 residente e domiciliado no município de Itú, Estado de São Paulo.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

1.1.1. No Pregão Presencial nº 01/2023, conforme Lei Federal nº 10.520/2002 e determinações da Lei Federal nº 8.666/93;

1.1.2. Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:

1.1.2.1. Constem no Processo Administrativo I-00147/2023;

1.1.2.2. Não contrariem o interesse público;

1.1.3. Nos preceitos de direito público;

1.1.4. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua, de controlador de acesso/porteiro desarmado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana, de forma ininterrupta com escala de 12h x 36h, para a



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Presencial nº 01/2023, sendo:

Lote I – Serviços de controlador de acesso/porteiro desarmado para a sede da Câmara Municipal de Porto Ferreira		
Item	Descrição/Especificação	Postos De Trabalho
01	Prestação de Serviços Terceirizados de Controle de Acesso/Porteiro Desarmado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta com escala de 12h x 36h, na sede da Câmara Municipal de Porto Ferreira.	1

2.2. Na execução dos serviços objeto do presente ajuste deverão ser observados e seguidos rigorosamente todas as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do Edital de Pregão Presencial nº 01/2023.

2.3. Do Salário Normativo:

2.3.1. Será tomado por base o valor do salário estipulado através de dissídio coletivo com aplicabilidade para Porto Ferreira e região, devendo a contratada, apresentar no ato da assinatura do contrato e anualmente, cópia da Convenção Coletiva atualizada de sua categoria profissional.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO QUANTITATIVO, DO LOCAL E DO HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2. Manutenção de 01 (um) posto de Controlador de Acesso/Porteiro desarmado, CBO 5174-10, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA/SP, localizada na Avenida Engenheiro Nicolau de Vergueiro Forjaz nº 1068, município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, 07 (sete) dias por semana, ou seja, de segunda-feira a domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, ininterruptamente, incluindo os dias em que houver ponto facultativo ou feriado, determinado por Ato Normativo Municipal.

3.3. O objeto licitado poderá sofrer acréscimos ou supressões, nas mesmas condições contratuais, dentro dos limites previstos no §1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

4.1. O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de 18 de setembro de 2023, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado entre as partes.

4.2. Em havendo prorrogação contratual, somente após decorridos os 12 (doze) meses, os reajustes se darão pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE, ou outro que venha a substituí-lo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES, PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) pelo prazo de 12 (doze) meses.

5.2. O pagamento será efetuado até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- correspondente, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e desde que mantida situação habilitatória regular.
- 5.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura de serviço contendo as informações necessárias à conferência do serviço executado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos.
 - 5.4. As notas fiscais/faturas devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Porto Ferreira.
 - 5.5. Para recebimento dos valores relativos aos pagamentos mensais, elaborados de acordo com os critérios definidos no contrato, a CONTRATADA emitirá as correspondentes notas fiscais/faturas nas quais deverão constar os seguintes dados:
 - a) Número do Pregão; e,
 - b) Objeto do contrato;
 - c) Mês de referência.
 - 5.6. O pagamento somente será efetuado, após a comprovação ou apresentação pela CONTRATADA:
 - 5.6.1. Comprovante de pagamento da folha dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês, referente ao mês anterior;
 - 5.6.2. Guia da Previdência Social (GPS) do mês vencido;
 - 5.6.3. Comprovante de depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) individualizada para o contrato e cópia da SEFIP/GFIP;
 - 5.6.4. Comprovante de efetivo recolhimento de todos os encargos, impostos, tributos e taxas exigidas por lei, decorrentes de sua natureza e regime jurídicos, dos vínculos trabalhistas com seus empregados, e demais se houver.
 - 5.7. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a correr após a sua reapresentação.
 - 5.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço prestado estiver em desacordo com as especificações constantes deste Contrato, assim como do Edital do Pregão Presencial nº 01/2023 e seus Anexos.
 - 5.9. Em caso de atraso no pagamento, incidirá sobre o valor multa de 1% (um por cento), mais juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, a título de compensação financeira, desde o dia subsequente ao do vencimento até o do seu efetivo pagamento.
 - 5.10. A CONTRATADA não poderá pleitear junto à CONTRATANTE quaisquer pagamentos motivados por eventuais falhas ou erros contidos em suas propostas comerciais.
- 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS**
- 6.1. Fazem parte integrante deste Contrato, para todos os fins de direitos, independentemente de transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos, o Edital nº 01/2023 e seus anexos, bem como a proposta apresentada pela **CONTRATADA** no procedimento licitatório que deu origem a este instrumento.
- 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 7.1. Os custos e despesas decorrentes dos pagamentos objeto deste instrumento, correrão por conta da dotação orçamentária nº 12.12 - 01.122.7005-2258 3.3.90.37.00 – **LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA**
- 8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 8.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
 - 8.2. Atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- 8.3. Efetuar os pagamentos devidos;
- 8.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 8.6. Designar servidores para fiscalizarem a execução dos serviços contratados;
- 8.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 01/2023):

- 9.1. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios e acidentes nas dependências da Câmara Municipal;
- 9.2. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados por seus empregados ao patrimônio da Câmara Municipal ou de terceiros, advindos de imperícia, imprudência, negligência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, ainda que de forma involuntária, devendo adotar, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, visando o ressarcimento ou à reposição, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções. Não cabe a Câmara Municipal de Porto Ferreira qualquer responsabilidade por atos de negligência da CONTRATADA durante o horário da prestação do serviço;
- 9.3. Assumir todos os ônus de possíveis demandas trabalhista, cível ou penal relacionados aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 9.4. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;
- 9.5. Apresentar seus empregados com pontualidade, de acordo com os horários fixados pela Câmara Municipal de Porto Ferreira, para fins de execução dos serviços contratados.
- 9.6. Substituir, imediatamente, qualquer empregado cujo desempenho e/ou conduta se tornem inconvenientes para o bom desempenho das atividades.
- 9.7. Fornecer aos seus empregados todos os Equipamentos de Segurança e/ou proteção Individual, especialmente aqueles utilizados sob condição rotineira.
- 9.8. Treinar e manter atualizados os empregados, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Porto Ferreira, quanto aos procedimentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 9.9. Providenciar para que seus funcionários trabalhem devidamente uniformizados, barbeados, com cabelo aparado, unhas aparadas, com cartão de identificação funcional;
- 9.10. Zelar pela qualidade e apresentação dos uniformes.
- 9.11. Os materiais de consumo a serem empregados na execução dos serviços, assim como os materiais permanentes que eventualmente possam ser utilizados, ficarão a cargo da contratante.
- 9.12. Apresentar ao fiscal do contrato, por ocasião do início da prestação dos serviços, atestado de antecedentes criminais de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da Câmara Municipal;
- 9.13. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela administração, bem como impedir que a mão-



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne ao posto.
- 9.14. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 9.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na Câmara Municipal;
- 9.17. A empresa CONTRATADA que seja regida pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 9.17.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 9.17.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e
- 9.17.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;
- 9.17.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.
- 9.18. Entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia quinze do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- 9.19. Substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;
- 9.20. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- 9.21. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 9.22. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da administração;
- 9.23. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.24. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- das informações de seus interesses junto ao órgão, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.25. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.
 - 9.26. Indicar preposto para representá-la durante toda a execução do contrato;
 - 9.27. Fornecer mensalmente os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE.
 - 9.28. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
 - 9.29. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
 - 9.30. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
 - 9.31. Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n. 123, de 2006.
 - 9.32. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar n. 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar n. 123, de 2006.
 - 9.33. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
 - 9.34. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n. 8.666, de 1993.
 - 9.35. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação.
 - 9.36. Não se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função dos serviços prestados, em quaisquer operações de desconto bancário.
 - 9.37. Comunicar a Câmara Municipal de Porto Ferreira, de forma detalhada, todo e qualquer incidente que ocorra no curso da execução contratual.
 - 9.37.1. Permitir ao servidor da Câmara Municipal designado como Fiscal do Contrato, acesso diário às folhas de frequência de todos os empregados contratados para prestarem os serviços junto ao Poder.
 - 9.38. **Insumos Operacionais Administrativos:**
 - 9.38.1. O fornecedor deverá prever a utilização de equipamento ou sistema de controle de jornada de trabalho que atenda às especificações previstas em legislação (Portaria MTE 1.510/2009, Portaria MTE 373/2011 e demais aplicáveis) e autorizadas por Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.
 - 9.38.1.1. O equipamento deverá estar disponível na sede da Câmara Municipal de Porto Ferreira/SP, onde ocorrerá a prestação do serviço, para a



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

impressão mensal do registro de ponto dos funcionários objeto do presente certame; ou

9.38.1.2. O sistema de controle de jornada de trabalho deverá permitir acesso de pessoa autorizada pela Câmara Municipal de Porto Ferreira/SP para a impressão mensal do registro de ponto dos funcionários objeto do presente certame.

9.39. Fornecimento de Uniformes

9.39.1. A CONTRATADA deverá, às suas expensas, fornecer uniformes aos profissionais que se apresentarem a CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA, os quais deverão ser do tipo social, com logotipo/marca da empresa bordado, sendo facultado à Câmara Municipal exigir a substituição de qualquer item sempre que julgar necessário;

9.39.2. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar do início da prestação dos serviços;

9.39.3. Todos os itens de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE.

9.39.4. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue ao fiscal do contrato.

9.39.5. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao ocupante do posto de trabalho;

9.39.6. A CONTRATADA não poderá exigir do funcionário os uniformes usados, quando da entrega dos novos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

10.1.1. A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

10.2. A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item 11.2.

10.3. Nas sanções constantes de 10.1 e 10.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.

10.4. Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

10.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista nos itens 10.1 e 10.2 anteriores;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

10.6. As sanções previstas no item 10.5, alíneas "a", "c" e "d" poderão incidir juntamente com a do item 10.5 alínea "b".

10.7. As sanções previstas no item 10.5 alíneas "c" e "d" poderão também ser aplicadas quando:



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

- a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.8. Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no capítulo IV da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 11.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste certame ensejará a rescisão contratual com as consequências previstas em lei e nas cláusulas do ajuste e nas disposições deste Edital.
- 11.2. Constitui motivo para a rescisão do contrato:
- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
 - b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - c) o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
 - d) a paralisação do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93;
 - f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;
 - g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
 - h) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato
- 11.3. Nos casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.
- 11.4. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.
- 11.5. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Porto Ferreira.
- 11.6. Poderá, ainda, ocorrer a rescisão unilateral conforme artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato somente se reputará válida se tornadas conhecidas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a fazer parte dele.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 13.1. Até 03 (três) dias após a assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

cento) do valor do contrato, com validade por no mínimo 30 (trinta) dias além da vigência contratual, a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela futura contratada, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

13.1.1. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

13.1.1.1. No caso de caução em dinheiro, a licitante deverá recolher, através de depósito identificado, o valor referente à garantia, até as 15h00 horas do dia útil que antecede a sessão pública, na conta poupança n.º 130.027-X, agência 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade da Câmara Municipal de Porto Ferreira. O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação.

13.1.2. Seguro-garantia;

13.1.3. Fiança bancária;

13.2. A futura contratada, após a entrega dos serviços, consubstanciada pelo Termo de Recebimento Definitivo, deverá solicitar a devolução da garantia, protocolando seu pedido na Secretaria da Câmara, o qual será processado em até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. As partes CONTRATANTES declaram sujeitar-se expressamente a todas as cláusulas inseridas no presente Contrato.

14.2. A proponente vencedora não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica.

14.3. Salvo expressa anuência da CONTRATANTE, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente à CONTRATADA, eximindo-se a CONTRATANTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa física ou jurídica que os houver apresentado.

14.4. O presente Contrato é regido pelas suas cláusulas e pela Lei Federal n.º 8.666/93, com nova redação dada pela Lei Federal n.º 8.883/94. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

14.5. A CONTRATADA obriga-se a manter durante a vigência do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.6. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da realização dos serviços, objeto do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA.

14.7. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como, por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

15.1. O presente contrato será publicado de forma resumida na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

16.1. Cada parte arcará com as despesas decorrentes dos seus atos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. O Foro do presente contrato será o da Comarca de Porto Ferreira - SP, excluído qualquer outro.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Porto Ferreira, 14 de setembro de 2023.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

Câmara Municipal de Porto Ferreira
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente

Integra Assessoria em Serviços Ltda
DANIEL DE OLIVEIRA MARTINS
Representante

TESTEMUNHAS

Nome: Flávia Brando Luonato

C.P.F.: 360118218-2

Assinatura: [Assinatura]

Nome: TIAGO ALVES DE MELO

C.P.F.: 229 893 448 70

Assinatura: [Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal De Porto Ferreira – CNPJ: 47.794.169/0001-24

CONTRATADO: Integra Assessoria em Serviços Ltda – CNPJ: 43.096.728/0001-71

CONTRATO Nº: 014/2023

OBJETO: Contratação de Pessoa Jurídica especializada para prestação de serviços terceirizados de controle de acesso/porteiro desarmado, na sede da Câmara Municipal de Porto Ferreira, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta com escala 12h x 36h de trabalho.

ADVOGADO/ Nº OAB: (*) Regina Célia Longati / OAB 321.525

E-mail: juridico@camaraportoferreira.sp.gov.br (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 14 de setembro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

COMPRAS E LICITAÇÃO

CNPJ: 47.794.169/0001-24

CPF: 261.289.578-70

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: 261.289.578-70
Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA
CPF: 261.289.578-70
Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: DANIEL DE OLIVEIRA MARTINS
Cargo: REPRESENTANTE
CPF: 395.499.228-04
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: FLÁVIA APARECIDA FERRONATO
Cargo: DIRETOR GERAL
CPF: 360.118.218-12

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: FLÁVIA APARECIDA FERRONATO
Cargo: DIRETOR GERAL
CPF: 360.118.218-12

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalização do Contrato

Nome: Suelen Milena Gufinet

Cargo: Assistente Contábil

CPF: 285.060.398-86

Assinatura: Suelen M Gufinet

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Porto Ferreira, 14 de setembro de 2023

12